

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE -
SEDUCE

EDITAL SEDUCE N. 01/2017

Por ordem do Prefeito Municipal de Imbituba, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n. 4800/2017, torna públicas as instruções especiais destinadas à realização de Edital de Escolha de Lotação dos Professores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal (lei municipal 1984/1999), exceto os professores de Educação Especial, conforme o Edital a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Exceto os professores de educação especial, todo professor pode participar do certame, inclusive o afastado legalmente do serviço público (licença sem vencimentos, com vencimentos, auxílio doença, etc.), o afastado de suas funções originárias, etc.

1.2. O professor que não obtiver a lotação ao final desse Processo de Escolha de Lotação será considerado como professor excedente.

1.3. A escolha de vagas ou a interposição de qualquer recurso ou requerimento deverá ser efetuada pelo próprio professor, ou realizada por meio de procuração devidamente autenticada.

1.4. A escolha das vagas de lotação ocorrerá em três etapas, a seguir enumeradas:

1ª Etapa – destinada somente aos professores que já possuem lotação definitiva, para o fim exclusivo de estes ratificarem a lotação definitiva que já possuem, ou, alternativamente, abrirem mão de sua lotação definitiva para concorrerem, em igualdade de condições, com os demais professores não lotados.

2ª Etapa – destinada a todos os professores que não possuem lotação definitiva ou que abriram mão da lotação definitiva de que trata a etapa anterior. Ao final desta etapa, os professores que não obtiveram lotação definitiva serão declarados “professores excedentes” e terão seus nomes publicados em uma relação própria.

3ª Etapa – destinada aos professores excedentes, que concorrerão entre si para ocupar **provisoriamente** a lotação definitiva do professor que já tiver obtido sua lotação nas etapas anteriores (etapas 1 e 2), mas que por algum motivo (licença, exercício de função fora da sala de aula, afastamento legal, etc) não estiver exercendo naquele momento a referida lotação definitiva. Esta etapa também oferecerá vagas de lotação definitivas que por ventura vierem a surgir no decorrer do processo de escolha.

1.5. O início de cada Etapa ocorrerá com a publicação de edital que informará a relação de vagas que serão objeto de escolha na referida etapa, bem como apresentará modelo de formulário para o professor fazer sua escolha, além de informar o prazo realização de sua escolha e demais disposições pertinentes a cada etapa.

1.6. Os professores que ingressaram sem concurso deverão escolher a instituição de ensino de acordo com sua formação, sob pena de indeferimento da escolha realizada.

1.7. Em caso de extinção de alguma turma dentro de uma unidade escolar de determinada etapa de ensino (infantil ou fundamental), será realizada nova redistribuição de turmas de todos os professores da mesma etapa de ensino (infantil ou fundamental), utilizando como critério de escolha o de maior tempo de atuação na educação municipal e, permanecendo o empate, o critério de maior idade, de maneira que o professor que sobrar em decorrência desta redistribuição se tornará professor excedente.

1.8. A escolha da turma onde o professor efetivamente atuará ocorrerá depois de finalizados todos os trâmites deste Edital de Escolha, de modo que a escolha das turmas será realizada dentro de cada instituição de ensino e observando-se os mesmos critérios de classificação do presente edital.

1.9. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se reserva no direito de incluir novas vagas de lotação que surjam no decorrer do processo, de maneira que se a Etapa II não tiver iniciado tais vagas serão incluídas nesta etapa; caso contrário, tais vagas serão incluídas na Etapa III.

2. Etapa I

2.1. A Etapa I será iniciada com a publicação de edital que conste relação de todas as vagas existentes nas instituições de ensino desta Municipalidade, e relação contendo o nome dos professores que atualmente tenham lotação já definida, esta última com o indicativo do ato normativo que definiu a lotação de cada professor.

2.2. O professor terá prazo de até 3 dias úteis para impugnar a publicação de que trata o item 2.1.

2.3. Decorrido o prazo do item 2.2 sem a interposição de qualquer recurso ou, em caso de recurso, após a publicação do resultado do julgamento do recurso, será publicada a abertura de prazo de 3 dias úteis para que os professores relacionados no Edital de que trata o item 2.1 ratifiquem a intenção de permanecer na lotação outrora definida.

2.4. A manifestação da intenção de ratificar ou de abrir mão de sua lotação será feita através de formulário constante em anexo que acompanhará publicação do edital de que trata o item 2.1.

2.5. Presumir-se-á ratificado sua intenção de permanecer na lotação outrora definida o professor que não manifestar sua intenção dentro do prazo de 3 dias úteis previsto no item 2.3.

2.6. Esta Etapa não autoriza o professor, com lotação publicada em determinada unidade de ensino, solicitar sua lotação em outra instituição. Tal escolha será feita na Etapa II, se o professor abrir mão de sua lotação já definida.

2.7. O professor que optar por abrir mão da lotação que já possui concorrerá à escolha das lotações nas etapas seguintes.

2.7.1. Ao abrir mão da lotação que já possui, o professor fica ciente que terá revogada a portaria que definiu sua lotação, e a vaga daí decorrente será colocada em disputa nas etapas seguintes, em igualdade de condições entre todos os participantes daquelas etapas.

2.7.2. O professor que abrir mão de sua lotação já definida o faz assumindo as responsabilidades por sua escolha, tendo ciência de que, em caso de não obtenção da nova lotação que pretendia, não terá assegurado o direito de retorno à sua lotação de outrora.

2.8. Tudo concluído, será publicado edital divulgando o resultado, e abrindo prazo de 3 dias úteis para eventual recurso, que será julgado pelo Secretário de Educação e devidamente publicado.

2.9. O professor que tiver ratificada sua lotação de acordo com esta Etapa não poderá participar das etapas seguintes.

3. Etapa II

3.1. A Etapa II será iniciada com a publicação de edital que conste relação de todas as vagas disponíveis nas instituições de ensino desta Municipalidade.

3.2. Poderão participar todos os professores, exceto aqueles que já definiram sua lotação na etapa anterior.

3.3. Publicada a relação de que trata o item 3.1, o professor terá prazo de até 3 dias úteis para manifestar sua intenção de ser lotado em uma das instituições de ensino. Nesse mesmo ato, deve o professor indicar, em escala de preferência (opção 1, opção 2, opção 3, etc, até o limite das instituições de ensino que tiverem lotações disponíveis), o local em que deseja trabalhar.

3.4. A indicação dos locais que pretende ser lotado, por escala de preferência (opção 1, opção 2, opção 3, etc), será feita através de formulário constante em anexo que acompanhará publicação do edital de que trata o item 3.1.

3.5. A cada opção (opção 1, opção 2, opção 3, etc) se houver dois ou mais professores que optaram pela mesma unidade de ensino e dentro da mesma etapa de ensino (inicial e fundamental), a vaga será dada a aquele professor com mais efetivo tempo de serviço municipal (desconsiderando o tempo de licença sem vencimentos e afastamentos decorrentes de suspensão de contrato, exceto auxílio-doença acidentário), e, permanecendo o empate, ao professor mais velho.

3.5.1. O professor preterido concorrerá, juntamente com os demais professores preteridos, com a indicação que fez na opção 2, observando-se o mesmo critério de classificação do item 3.5, e assim, sucessivamente, até a escolha de todas as vagas disponíveis e apontadas pelos professores.

3.6. Tudo concluído, será publicado edital divulgando o resultado, devendo tal edital indicar até o momento as vagas escolhidas e eventualmente as vagas em aberto.

3.6.1. O professor poderá, dentro do prazo de três dias úteis da publicação do resultado de que trata o item 3.6, interpor eventual recurso, que será julgado pelo Secretário de Educação e devidamente publicado.

3.7. O professor que tiver obtido sua lotação de acordo com esta Etapa não poderá participar da etapa seguinte.

4. Etapa III

4.1. A Etapa III será iniciada com a publicação de edital que conste relação dos professores que ainda não obtiveram lotação com base nas etapas anteriores, edital que também divulgará a relação de vagas de lotação definitivas ainda não escolhidas; vagas de lotação definitivas que surgiram no decorrer deste Edital de Escolha de Lotação; além de relação de vagas de lotação definitiva já escolhidas por algum professor que obteve a lotação definitiva nas etapas anteriores, mas que, por algum motivo (licença, exercício de função fora da sala de aula, afastamento legal, etc), não exercerá momentaneamente aquela lotação definitiva.

4.2. Os professores constantes da relação de que trata o item 4.1 serão considerados como professores excedentes e será publicada relação nesse sentido contendo o nome de cada um deles.

4.3. Poderão participar da Etapa III somente os professores excedentes que tiverem seus nomes contidos na relação de que tratam os itens 4.1 e 4.2.

4.4. Os professores excedentes terão preferência na escolha de vagas de lotação definitiva ou de lotação provisória que por ventura venham a surgir.

4.5. Publicada a relação de que trata o item 4.1, o professor terá prazo de até 3 dias úteis para manifestar sua intenção de ser lotado em uma das instituições de ensino. Nesse mesmo ato, deve o professor indicar, em escala de preferência (opção 1, opção 2, opção 3, etc, até o limite das instituições de ensino que tiverem lotações disponíveis), o local em que deseja trabalhar.

4.6. A indicação dos locais que pretende ser lotado, por escala de preferência (opção 1, opção 2, opção 3, etc), será feita através de formulário constante em anexo que acompanhará publicação do edital de que trata o item 4.1.

4.7. A cada opção (opção 1, opção 2, opção 3, etc) se houver dois ou mais professores que optaram pela mesma unidade de ensino e dentro da mesma etapa de ensino (inicial e fundamental), a vaga será dada a aquele professor com mais efetivo tempo de serviço municipal (desconsiderando o tempo de licença sem vencimentos e afastamentos decorrentes de suspensão de contrato, exceto auxílio-doença acidentário), e, permanecendo o empate, ao professor mais velho.

4.7.1. O professor preterido concorrerá, juntamente com os demais professores preteridos, com a indicação que fez na opção 2, observando-se o mesmo critério de classificação do item 4.7, e assim, sucessivamente, até a escolha de todas as vagas disponíveis e apontadas pelos professores.

4.8. No caso de o professor obtiver lotação provisória, este professor será considerado como professor excedente em substituição ao professor com lotação definitiva, situação que perdurará até o retorno do professor com lotação definitiva.

4.8.1. Retornando o professor com lotação definitiva às suas funções de origem, o professor excedente perde a vaga escolhida de professor excedente em substituição, retornando para a relação de professores excedentes.

4.9. Quando do surgimento de alguma vaga definitiva ou de uma vaga para substituir professor devidamente lotado, os professores excedentes terão preferência na escolha de tal vaga, o que se dará através da publicação da referida vaga [que indicará a instituição, o turno e o motivo (vaga definitiva ou em substituição)], e observadas os itens 4.7 e 4.7.1 desta Etapa.

4.10. O professor excedente que escolher alguma vaga, em substituição, sai da relação de professores excedentes para fins de lotação provisória, e somente volta a esta relação se sua situação de substituição tiver se exaurido.

4.11. O professor excedente que escolher alguma vaga em substituição, não sai da lista de professores excedentes para fins de escolha de lotação definitiva.

5. RECURSOS E REVISÕES

5.1. Aos professores serão assegurados recursos em todas as etapas do Edital de Escolha de Lotação.

5.2. O professor que se sentir prejudicado em qualquer das etapas deste Edital de Escolha de Lotação, inclusive das regras deste Edital de Abertura, poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:

a) seja dirigido ao Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte e entregue para registro no protocolo geral na Prefeitura Municipal, situada na Rua Ernani Cotrin nº 601, Centro, Imbituba, no horário de funcionamento dela, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após o ato que motivou a reclamação.

b) constem obrigatoriamente do recurso nome completo do candidato, número de sua matrícula, e fundamentação clara e ampla dos motivos. O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato em todas as folhas.

c) seja apresentado datilografado ou digitado, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

5.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não atender os requisitos do item 5.2.

5.4. Os recursos interpostos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, contados, em qualquer caso, da data de seu protocolo.

5.5. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, email, internet, postal (Correios) ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

5.6. Será dada publicidade às decisões dos recursos, no site do Município de Imbituba (www.municipiodeimbituba.sc.gov.br).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os professores excedentes que não tiverem obtido lotação provisória ou lotação definitiva ficarão na relação de professores excedentes e poderão ser remanejados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação na melhor forma que convier ao Secretário, dentro de suas atribuições contidas na lei municipal 1984/99 ou dentro das atividades descritas na lei federal n. 11738/2008 (coordenação, direção, apoio, etc.).

6.2. Sempre que surgir uma vaga definitiva de lotação ou uma vaga provisória de lotação, será dada preferência na escolha aos professores excedentes que tiverem seus nomes constantes na relação de professores excedentes.

6.3. No caso de surgir uma vaga de lotação definitiva no decorrer dos trabalhos oriundos deste Edital, se nenhum professor excedente manifestar sua intenção, o Secretário da Educação poderá designar o professor da referida relação que entender que melhor desempenhará a lotação definitiva.

6.4. No caso surgir vaga provisória de lotação, se nenhum professor excedente manifestar sua intenção, o Secretário da Educação poderá designar o professor da referida relação que entender que melhor desempenhará a lotação provisória ou tal vaga poderá ser colocada na relação de vagas disponíveis para a escolha de professores ACT's.

6.5. Após finalizados todos os procedimentos decorrentes do Edital de Escolha de Lotação, a Secretaria Municipal de Educação publicará Instrução Normativa regulamentando a permuta entre professores que desejarem trocar sua lotação com outros professores.

6.6. A publicação do presente Edital de Escolha de Lotação implicará, em relação aos professores, no conhecimento e a tácita aceitação das condições

estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais erratas e/ou aditamentos e instruções específicas para a realização deste Edital de Escolha de Vagas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. É de inteira responsabilidade dos professores acompanharem pelos sites www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.municipiodeimbituba.sc.gov.br, a publicação de todos os atos e editais relativos ao certame, que serão publicados nas edições do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

6.8. Os professores que obtiverem sua lotação definitiva e provisória em decorrência deste Edital terão seus nomes publicados em Portarias designando suas respectivas Lotações, devendo, no prazo máximo de até 5 dias úteis a contar da publicação de suas Portarias, se apresentarem ao seu respectivo local de trabalho, para fins de definição da turma em que trabalhará.

6.9. A escolha da turma onde o professor efetivamente atuará ocorrerá depois de finalizados todos os trâmites deste Edital de Escolha, de modo que a escolha das turmas será realizada dentro de cada instituição de ensino e observando-se os mesmos critérios de classificação do presente Edital.

6.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na pessoa de seu Secretário Municipal, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos professores.

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, 28 de novembro de 2017.

Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.